



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20831.456668-99

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 18, de 2020)

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 2º da PEC nº 18/2020:

"Art. 2º .....  
.....  
§ 5º O Tribunal Superior Eleitoral, no exercício da competência prevista no parágrafo anterior, deverá, para efeito do período de votação, respeitar os protocolos de saúde oficialmente adotados, bem como estabelecer horários exclusivos para a votação de idosos." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

As eleições municipais de 2020 ocorrerão em meio a um cenário incerto, em razão da provável subsistência dos efeitos da pandemia ocasionada pelo coronavírus.

O Congresso Nacional comprehende a necessidade de adoção de medidas excepcionais para o pleito deste ano, motivo pelo qual, também de modo extraordinário, resolve atribuir ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para promover a revisão do calendário eleitoral e proceder os ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional.

Contudo, para que o poder regulamentar de referida Corte seja exercido da maneira mais adequada possível, faz-se necessário que o Parlamento estabeleça algumas diretrizes que julga relevantes.

Dentre elas, para além da evidente necessidade de se respeitar o protocolo sanitário oficialmente adotado em território brasileiro para a contenção da expansão do vírus, deve-se prover à população idosa do país horários exclusivos para que exerça o seu direito de voto.

Sem a devida proteção dessa parcela da população e considerando-se que, entre os idosos, os que têm mais de 70 anos não são obrigados a votar, a falta de condições especiais poderia desestimulá-los.

Portanto, roga-se a acolhida da presente emenda aditiva para que todos os brasileiros, em quaisquer condições, possam exercer na plenitude o seu direito de voto.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20831.456668-99